



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | | |
|----------------------|-----|------|-------------------|--------|
| As 3 séries | Ano | 50\$ | Semestre. | 28\$00 |
| A 1.ª série. | | 30\$ | " | 18\$00 |
| A 2.ª série. | | 20\$ | " | 14\$00 |
| A 3.ª série. | | 18\$ | " | 10\$00 |

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 3:085 — Determina que os agentes policiais respectivos cumpram rigorosamente a lei referente à fiscalização de automóveis e mais veículos.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 3:086 — Prorroga por mais meia hora as sessões da Bôlsa, sendo destinados quinze minutos exclusivamente às operações sobre fundos do Estado.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:087 — Autoriza a Santa Casa da Misericórdia da vila de Albufeira, distrito de Faro, a aceitar um legado.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Portaria n.º 3:086

Tendo a Câmara de corretores de câmbios, fundos públicos e particulares, créditos e obrigações mercantis, na sua sessão de 25 de Janeiro próximo passado, apreciado a dificuldade com que os seus vogais lutam para se occuparem devidamente de todos os títulos actualmentecotados na Bôlsa, no prazo de uma hora e um quarto: manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministério do Comércio e Comunicações, sejam prorrogadas por mais meia hora as sessões da Bôlsa, destinando-se quinze minutos exclusivamente às operações sobre fundos do Estado.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1922. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *Eduardo Alberto Lima Basto*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição da Polícia Administrativa

Portaria n.º 3:085

Sendo necessário tornar eficaz a fiscalização da velocidade dos automóveis e mais veículos;

Considerando que nenhum condutor de transportes, pertencentes aos particulares ou às colectividades, pode ser dispensado de cumprir a lei;

Considerando que muito importa defender a vida dos cidadãos, como principal serviço público:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que os agentes policiais respectivos cumpram rigorosamente a lei referente à fiscalização da velocidade de automóveis e mais veículos.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1922. — O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:087

Tendo a Santa Casa da Misericórdia da vila de Albufeira, distrito de Faro, pedido autorização para, como única e universal herdeira do remanescente de todos os bens, direitos e acções da herança de Henrique de Sousa Grade Calado, aceitar aquelo legado, que lhe é feito sem encargos;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à impetrante a autorização solicitada.

Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1922. — O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.